

LEI N.º 1.165

“COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 811 DE 26/04/81 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de terrenos urbanos localizados nos Setores 1,2 e 3 desta cidade, com áreas não inferiores à 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º- Para efeito de desmembramento de lotes urbanos, fica estabelecido o seguinte critério:

- I- Setor I- área mínima a desmembrar - 200 m²
 - área remanescente mínima - 200 m²
 - área frontal mínima - 10 metros
- II- Setor II- área mínima a desmembrar - 160 m²
 - área remanescente mínima - 160 m²
 - área frontal mínima - 08 metros
- III- Setor III- área mínima a desmembrar - 125 m²
 - área remanescente mínima - 125 m²
 - área frontal mínima - 05 metros

Art.3º- Os setores referidos no artigo anterior, são os constantes da Lei n.º 1.162 de 04/12/90.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 14 de dezembro de 1990.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal